



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 3999**  
de 27 de agosto de 2019

**CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I :**

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constantes do artigo 21, da Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, os seguintes cargos:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE CC	CÓDIGO DA FG	ANEXO
01	<b>Diretor Financeiro</b>	---	<b>VIII</b>	<b>II - 74</b>
01	<b>Diretor do Setor de Projetos e Planejamento Urbano</b>	<b>VI</b>	<b>VIII</b>	<b>II - 75</b>

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3999**

de 27 de agosto de 2019

**ANEXO II - 74**

**QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGO: DIRETOR FINANCEIRO**

**PADRÃO: FG - VIII**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Dirigir, orientar, supervisionar e determinar os serviços na Secretaria Municipal de Finanças, auxiliar o secretário da pasta e substituí-lo em sua ausência.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício, liderar/coordenar a equipe de servidores da Secretaria Municipal de Finanças; elaborar relatórios que demonstrem a situação financeira do município; estudar e propor, ao prefeito, reajustamento de elementos da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro; verificar se o município está cumprindo os limites impostos pela Lei Complementar 101/2000, encaminhando alertas quando necessário, realizar e ter responsabilidade por todos os trabalhos financeiros, zelando pelo bom desenvolvimento de suas atividades; assistir e assessorar na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas, quanto aos aspectos financeiros; controlar os assuntos financeiros e fiscais pertencentes ao Legislativo; receber os materiais dos fornecedores, conferindo sua qualidade/quantidade; realizar o processamento financeiro, patrimonial e econômica; controlar o saldo das dotações, propondo suplementações, transposições e anulações se necessário, auxiliar na elaboração de relatório final do exercício, de conformidade com as instruções do TCE/RS; realizar a apresentação das audiências públicas relativas ao PPA, LOA e LDO; proceder aos recolhimentos determinados em leis, Resoluções, Decretos e normas pertinentes; elaborar o orçamento anual do executivo, executando e aplicando o mesmo, em todas as suas fases, durante o exercício; proceder ao processamento das despesas e contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica; controlar o saldo bancário; efetuar e assinar as Notas de Empenho, promovendo sua liquidação e pagamento físico, prestar todas as informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de forma escrita, quando requisitado, ou através de sistemas desenvolvidos pelo TCE para esta finalidade, efetuar, de forma escrita, os argumentos por eventuais apontamentos relacionados à sua divisão, quando da auditoria do TCE, objetivando subsidiar defesa junto ao referido órgão; executar demais funções ligadas à sua área de atuação.

~~financiamento~~

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

~~condições de trabalho~~

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: formação Superior Completo;
- b) Ser Servidor Público Municipal concursado;
- c) Idade mínima: 18 anos.

~~requisitos para provimento~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

**LEI MUNICIPAL 3999**

de 27 de agosto de 2019

**ANEXO II - 75**

**QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGO: DIRETOR DO SETOR DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO**

**PADRÃO: CC - VI/FG - VIII**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Gerenciar e supervisionar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao planejamento e projetos nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Coordenar a formatação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia, e adequando os já existentes, visando viabilizar as obras previstas; realizar saídas de campo para supervisionar a realização de medições e levantamentos *in loco*, bem como auxiliar na verificação do contexto urbano e social, a fim de uma melhor implantação dos projetos; verificar e participar da elaboração e desenvolvimento de planilhas orçamentárias com base nos projetos em questão; acompanhar e fiscalizar o andamento de obras, visando com que as mesmas sejam executadas tal qual consta em projeto, estudando junto aos Engenheiros e Arquitetos responsáveis as soluções cabíveis quando desta impossibilidade, visando também evitar desperdícios e assim tornando-as mais racionais e sustentáveis; supervisionar a emissão de laudos e pareceres técnicos quando solicitados, bem como boletins de medição; coordenar e supervisionar a análise dos projetos de edificação e a emissão de pareceres no que diz respeito à conformidade ou não dos mesmos com a legislação edilícia vigente, especialmente com base no Código de Edificações e no Código de Posturas do Município, bem como cartas de habitação e alvarás de funcionamento; auxiliar nas demais atividades relacionadas ao Setor de Engenharia, dando os devidos andamentos aos processos que a este são encaminhados, organizar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à construção civil, loteamentos, arquitetura, urbanismo e afins, bem como instalação de empresas ou construção de obras de impacto urbano e rural; coordenar atividades de urbanismo sustentável no município, através da elaboração de regramento específico para tal, considerando a realidade social e econômica existente; acompanhar e supervisionar a elaboração do Plano Diretor urbano e rural e seus Planos Setoriais; acompanhar, orientar e supervisionar a elaboração do Código de Obras e do Código de Posturas do município; supervisionar a emissão de autorização para construção, emissão de habite-se; coordenar e dirigir atividades pedagógicas voltadas à informação quanto à necessidade de urbanização sustentável do município, através de palestras, simpósios e treinamentos; supervisionar e acompanhar as atividades fiscalizatórias relacionadas à atividade de construção; elaborar e revisar planejamentos locais de manejo sustentável relacionados à urbanização; coordenar e supervisionar a elaboração estudo para delimitação das diretrizes urbanas e rurais; coordenar a supervisão da execução de obras públicas, juntamente com o setor de engenharia e de topografia; executar outras tarefas correlatas, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

~~coordenar~~

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- Outras: serviço externo, contato com o público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Escolaridade: curso superior na área de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil;
- Habilitação: específica para o exercício legal da profissão;
- Idade mínima: 18 anos.